



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7058 , DE 22 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre o Decreto nº 6821,
28 de abril de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :
= = = = =

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, a contar de 31.08.95, JOSÉ SIMÃO COSTI FILHO das funções de Inventariante da Loteria Estadual de Rondônia - LOTORO.

Art. 2º - Fica nomeado, a contar da data "supra", MÁRIO DA SILVA para dar continuidade aquelas funções.

Art. 3º - O art. 3º do Decreto nº 6821, de 21 de abril de 1995, passa a vigorar conforme segue:

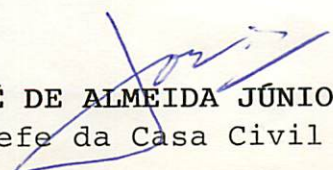
"Art. 3º - A remuneração atribuída ao Inventariante fica estipulada em valor equivalente àquela do Presidente da Comissão Diretora da Empresa".

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

3335 no Diário Oficial
24/08/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7058 DE 23 DE AGOSTO DE 1995

Dispõe sobre o Decreto nº 6827,
de 28 de abril de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Para exercer as funções de
21.08.95, JOSÉ SINAO COSTI PIHO, das funções de Inventariante
de da Loteria Estadual de Rondônia - LOTORO.

Art. 2º - Fica nomeado, a contar da
da "supra", MÁRIO DA SILVA para dar continuidade a
função.

Art. 3º - O art. 3º do Decreto nº 6827,
de 27 de abril de 1995, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 3º - A remuneração atribuída ao
inventariante fica estipulada em valor equivalente àquele do
Presidente da Comissão Diretora de Empresas."

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
Roi, em 23 de agosto de 1995, 107º da República.

VALDIR  MATOS
Governador

JOSÉ DE MIMIDA JÚNIOR
Chefe de Casa Civil